



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 15ª
(DÉCIMA QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DE 28 DE ABRIL DE 2011.**

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Está aberta a sessão extraordinária para discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 296, de 2011, item único da pauta.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Dr. Michel a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito aos Deputados que se encontram no *foyer* ou nos gabinetes que se dirijam ao plenário para que possamos iniciar o processo de discussão.

(Pausa.)

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	2

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Estão presentes 18 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental para deliberação.

Solicito à Segurança que permita aos professores e aos profissionais da área de Educação que se encontram na Casa o acesso à galeria para acompanhar a votação do referido projeto de Lei.

Item único:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 296, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o valor do vencimento básico da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências”.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PTC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, é o seguinte o parecer da CEOF:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº , de 2011

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 296, de 2011, que "Dispõe sobre o valor do vencimento básico da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 81/2011, do Governador do Distrito Federal, pretende conceder reajustar na tabela de remuneração da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, segundo informou o Governador, em 13,83%, da seguinte forma:

- 6,36% a partir de 1º de março de 2011;
- 4,78% a partir de 1º de setembro de 2011;
- 2,69% a partir de 1º de março de 2012.

Anexa ao Projeto de Lei estão as seguintes tabelas, com os valores dos vencimentos básicos para cada uma das datas acima especificadas:

- Anexo I: Tabela de vencimento para a carreira de Magistério Público do Distrito Federal – especialista de educação e professor de educação básica;
- Anexo II: Tabela do plano especial de cargos da carreira magistério público do Distrito Federal – PECMP, composto pelos cargos de especialista de educação, professor Classe "A", "B" e "C"

Em sua Mensagem, o Governador informa que a medida "tem por objetivo dar continuidade à política de valorização dos docentes da rede pública de ensino do Distrito Federal" e que o reajuste é fruto de acordo com a categoria, por meio do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO/DF.

O Governador também informa que, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa da implementação da medida é a seguinte:

- 2011: R\$ 220.098.497,91;
- 2012: R\$ 405.494.795,11;
- 2013: R\$ 417.786.270,58;
- 2013: R\$ 417.786.270,58;

O Secretário de Estado de Administração Pública, por sua vez, na Exposição de Motivos nº 001/2011, informa que os recursos necessários para a cobertura das



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

despesas advindas da proposta estão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2011 e na Lei Orçamentária Anual de 2011.

Não houve a apresentação de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da competência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 64 do Regimento Interno, c/c o art. 62, a atribuição de analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições em geral e opinar sobre o mérito de matéria relativa aos servidores públicos distritais.

O princípio da análise da adequação orçamentária e financeira de proposição que aumente a despesa com pessoal começa pela Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Analisando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, (Lei nº 4.499, de 27/8/2010, com a alteração da Lei nº 4.535, de 18/2/2011), constata-se que consta do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo) autorização para conceder melhorias salariais para a Carreira Magistério Público no valor de R\$ 500 milhões.

De igual modo, a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.533, de 30 de dezembro de 2010, com as alterações da Lei nº 4.539, de 18/2/2011), em seu Anexo XX, também prevê autorização no valor de R\$ 500 milhões para melhorias salariais para a carreira de magistério público, para cerca de 42 mil professores.

Isso atende às previsões constitucionais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, em seu art. 16, prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Na Mensagem do Governador, conforme já informado neste Parecer, e também na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Administração Pública,



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

consta o montante de recursos necessários para custear a despesa no corrente exercício e dos três seguintes, já que uma parcela do reajuste terá início em 2012.

Quanto ao impacto no Relatório de Gestão Fiscal, é de se dizer que o Distrito Federal, no quadrimestre fechado em dezembro de 2010, havia comprometido 43,40% da receita corrente líquida (R\$ 11.485.148.499,11), o que permite dizer que, no ano passado a margem para aumento da despesa de pessoal era a seguinte:

Limites	Valor máximo (R\$)	Margem (R\$)
Prudencial	5.346.336.626,34	362.331.750,62
Legal	5.627.722.764,56	643.717.888,84

Como o reajuste a ser implementado este ano deve majorar a despesa com pessoal em R\$ 220.098.497,91, ainda que não houvesse aumento da receita corrente líquida, a despesa líquida com pessoal não chegaria ao limite prudencial. Como, porém, a previsão é que a receita corrente líquida chegue a R\$ 12.698.113,470,00 (aumento de 11%), entendemos que o reajuste aos professores – merecido e necessário, queremos deixar registrado – não irá comprometer o resultado fiscal para o exercício de 2011. Em cálculo efetuado no Sistema Integrado de Gestão Governamental, verificamos que a Receita Corrente Líquida aumentou entre dezembro de 2010 e março de 2011 No montante de R\$ R\$ 248.216.891,87, corroborando para a admissibilidade da proposta. O aumento em 2011 equivaleria a um aumento do percentual da despesa de pessoal do Poder Executivo em relação à RCL de apenas 1,88%, mesmo não levando em consideração o aumento da arrecadação prevista até o final de 2011.

Além disso, a dotação prevista para pagamento de servidores na área de educação no Fundo Constitucional do DF financiará praticamente 75,6% do impacto previsto para o exercício de 2011. Houve um aumento igual a R\$ 166.489.652,00, entre o total gasto com pagamento de servidores no FCDF em 2010 e a previsão de gasto em 2011. Dessa forma, o impacto sobre as finanças distritais restaria diminuído, conforme possibilidade de financiamento pela parcela de educação do FCDF.

Quanto ao mérito da medida, lembramos que várias Constituições já previram a melhoria salarial dos professores. E a Constituição atual, em seu art. 206, prevê como princípio a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”. Queremos, porém, que os princípios da Lei Maior não sejam mera carta de intenção. Queremos que a melhoria salarial dos professores deixe de ser norma programática e passe a ser norma eficaz, com reajustes capazes de efetivamente valorizar o magistério.

Diante desses aspectos, voto pela **admissibilidade e aprovação**, no âmbito desta Comissão, do Projeto de Lei ora analisado.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2011

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO Agaciel Maia
Relator



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	6

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Em discussão o parecer da CEOF.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Solicito à Relatora, Deputada Liliane Roriz, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA LILIANE RORIZ (PRTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 269, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o valor do vencimento básico da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências”.

Relatório.

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais para parecer de mérito o presente Projeto de Lei nº 269, de 2011, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade conceder reajuste à carreira Magistério Público do Distrito Federal.

O Chefe do Poder Executivo informa, em sua mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, que pretende com a medida conceder à referida carreira o reajuste de 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor de sua tabela de vencimentos básicos vigentes em fevereiro de 2011. Ressalta, ainda, que a medida visa a dar continuidade à política de valorização dos docentes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal conforme acordo firmado com o Sindicato dos Professores do Distrito Federal em negociação salarial do ano de 2011.

É o relatório.

Voto do Relator.

Em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito das proposições.

A presente proposta tem como medida conceder à referida carreira o reajuste de 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor de sua tabela de vencimentos básicos vigentes em fevereiro de 2011, divididos em três etapas não cumulativas, sendo: 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) retroativo a 1º de março de 2011; 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) a partir de 1º de setembro de 2011; e, 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) a partir de 1º de março de 2012.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	7

Este reajuste é um reconhecimento dado à importância desses profissionais formadores de futuros cidadãos não só para Brasília, mas para o Brasil, valorizando ainda mais a educação.

Pelo exposto, quanto ao mérito afeto às atribuições desta Comissão de Assuntos Sociais, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 269, de 2011.

É o parecer, Sr. Presidente.

Perdão, Sr. Presidente, retificando, 266/2011.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	8



CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER Nº

/2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Lei nº ~~246~~, de 2011, que
"Dispõe sobre o valor do vencimento básico
da carreira Magistério público do Distrito
Federal e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Liliane Roriz

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais para parecer de mérito o presente projeto de lei de nº ~~246~~/2011 de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade conceder reajuste à Carreira Magistério público do Distrito Federal.

O Chefe do Poder Executivo informa em sua mensagem encaminhada a esta Casa de Leis que pretende com a medida conceder à referida carreira o reajuste de 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor de sua tabela de vencimentos básicos, vigentes em fevereiro de 2011. Ressalta, ainda que a medida visa dar continuidade a política de valorização dos docentes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e conforme acordo firmado com o Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SIMPRO/DF nas negociações salarial do ano de 2011.e conforme acordo f

A proposta corre em regime de urgência e não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	9



CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 65, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito das proposições.

A presente proposta tem como medida conceder à referida carreira o reajuste de 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor de sua tabela de vencimentos básicos, vigentes em fevereiro de 2011, divididos em três etapas não cumulativas, sendo: 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), retroativo a 1º de março de 2011; 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) a partir de 1º de setembro de 2011; e, 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) a partir de 1º de março de 2012.

Este reajuste é um reconhecimento dado a importância desses profissionais formadores de futuros cidadãos não só para Brasília, mas para o Brasil, valorizando ainda mais a educação.

Pelo exposto, quanto ao mérito afeto às atribuições desta Comissão de Assuntos Sociais, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 296/2011.

É o parecer

Sala das Comissões, em


Deputada Liliane Roriz
Presidente/Relatora



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	10

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) –V.Exa. está retificando o valor final?

DEPUTADA LILIANE RORIZ – Perdão, Projeto de Lei nº 296, de 2011.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Ok, retificando o número do projeto: Projeto de Lei nº 296, de 2011.

Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 296, de 2011. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CAS está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Designo o Deputado Chico Leite para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Chico Leite, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 296, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o valor do vencimento básico da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências”.

Sr. Presidente, o fundamental na Comissão de Constituição e Justiça é que nós façamos a avaliação de admissibilidade do projeto: constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação. Isso é o fundamental.

Na hipótese, a iniciativa é do Poder Executivo, como deve ser, o instrumento é o próprio, nós temos as planilhas de impacto, como manda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é fundamental para tornar legal e jurídico o projeto dentro do contexto do ordenamento jurídico. De maneira que, em preenchendo os requisitos, o projeto é, sob o ponto de vista formal, considerado admissível.

No mérito, porque a medida é de natureza administrativa, e a CCJ avalia o mérito de projetos que tenham essa natureza, não há nenhuma dúvida de que valorizar a educação é antes de tudo valorizar o trabalhador e a trabalhadora da educação.

Por isso, esse passo que esta Casa dá hoje é fundamental para que façamos justiça, talvez ainda não aquela desejada, almejada, mas justiça aos professores e professoras, de maneira que nós nos manifestamos pela admissibilidade e pela aprovação do projeto em debate.

É o parecer, Sr. Presidente.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	18h55min	15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	11

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CCJ está aprovado com a presença de 20 Deputados.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se imediatamente após esta para a votação, como único item de pauta, do Projeto de Lei nº 296, de 2011, em segundo turno.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h18min.)

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa* nº 108 – Suplemento, de 10/6/2011.